



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.363, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.**

“INSTITUI A “SEMANA CRIANÇA FELIZ” E ACRESCENTA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Autor:** Vereador Evandro do Nascimento.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui e acrescenta no calendário oficial de eventos no Município de Caraguatatuba, oficializado pela Lei Municipal nº 1352/2007, a “SEMANA CRIANÇA FELIZ” a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de outubro.

**§ 1º** As atividades alusivas serão planejadas e organizadas pela Secretaria de Educação em parceria com as secretarias municipais de Turismo, Esporte, Desenvolvimento Social e FUNDACC.

**§ 2º** Para o desenvolvimento das atividades, poderão ser convidados clubes de serviços, sociedade civil voltada à proteção da criança, entidades de classes e empresariais, associações de bairro, igrejas, meios de comunicação e grupos afins.

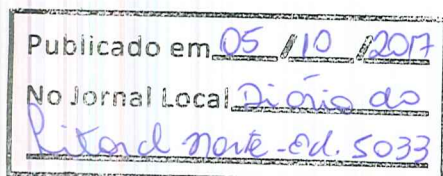
**Art. 2º** A “SEMANA CRIANÇA FELIZ” deverá incentivar ação dentro do Município de Caraguatatuba nas creches, pré-escolas, escolas públicas e privadas, bairros, sociedade de amigos de bairros seguindo uniformidade e padrão, sem distinção de valor e manter simultaneidade na realização de eventos.

**Parágrafo único.** Entre as atividades poderão ser programadas ações educativas, recreacionais de tradição, de rua ou regionais, oficinas, concursos, exibição de vídeos, filmes, shows musicais, brincadeiras em geral e visitas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de setembro de 2017.



**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal